

**DECRETO Nº 16.081, DE 29 DE JUNHO DE 2015.**

Publicado no DOE nº 120, de 30/06/2015.

Altera o Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008, que consolida e regulamenta disposições sobre o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso da atribuição que lhe confere inciso XIII do art. 102 da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter atualizada a legislação tributária estadual,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam acrescentados os dispositivos a seguir indicados ao Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008, com as seguintes redações:

**I – o inciso IV ao art. 152:**

“Art. 152. (...)

(...)

IV – o valor do indébito fiscal.”

**II – o art. 240 – A:**

“Art. 240 – A. Fica suspensa de ofício a inscrição no CAGEP do contribuinte:

I- não localizado no endereço constante na FC;

II – cuja vistoria, nos termos do art. 218, constate problemas com a estrutura do funcionamento, incompatíveis com a atividade desenvolvida.”

**Art. 2º** Ficam alterados os dispositivos a seguir indicados do Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008, com as seguintes redações:

**I – o caput dos incisos I e II do art. 44:**

“Art. 44. (...)

I – às operações com máquinas, aparelhos e equipamentos industriais, constantes do Anexo IX, o correspondente aos seguintes percentuais, ficando dispensado até 31 de maio de 2015 o estorno do crédito proporcional à redução concedida, nos termos do art. 69, inciso V, com vigência a partir de 17 de outubro de 1991 até 31 de maio de 2015 (Conv. ICMS 52/91, 87/91, 13/92, 148/92, 65/93, 124/93, 22/95, 21/96, 21/97, 23/98, 05/99, 01/00, 10/01, 158/02, 30/03, 10/04, 124/07, 149/07, 101/12 e 14/13):

(...)

II – às operações com máquinas e implementos agrícolas, constantes do Anexo X, o correspondente aos seguintes percentuais, ficando dispensado até 31 de maio de 2015 o estorno do crédito proporcional à redução concedida, nos termos do art. 69, inciso V deste Regulamento, com vigência a partir de 17 de outubro de 1991 até 31 de maio de 2015 (Conv. ICMS 52/91,

87/91, 13/92, 148/92, 65/93, 124/93, 22/95, 21/96, 21/97, 23/98, 05/99, 01/00, 10/01, 158/02, 30/03, 10/04, 102/05, 144/07, 101/12 e 14/13)  
(...)”

**II – o inciso I do art. 101:**

“Art. 101. (...)

I – a não exigência somente se aplica às questões cadastrais relacionadas à inscrição, alteração e baixa do Micro Empreendedor Individual - MEI, inclusive no que se refere a Tabela II (Taxa de Segurança), relativamente à concessão de Alvarás ou Licenças de funcionamento anuais, conforme Anexo CCCX;

(...)”

**III – o inciso XI do art. 238:**

“Art. 238. (...)

(...)

XI – for constatado que o Microempreendedor Individual – MEI, na forma definida na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, efetuou compra de mercadorias no ano em curso, em valor que exceda o limite da receita bruta definida no art. 93 acrescido de 20% (vinte por cento).

(...)”

**IV – o Anexo XCII, com redação dada pelo Anexo I a este Decreto;**

**V – o Anexo XCIII, com redação dada pelo Anexo II a este Decreto;**

**VI – o Anexo CCXXXIII-A, com redação dada pelo Anexo III a este Decreto;**

**VII – o Anexo CCLXXIV-A, com redação dada pelo Anexo IV a este Decreto.**

**Art. 3º** Ficam revogados os dispositivos a seguir indicados do Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008:

**I** - o § 1º do art. 151;

**II** – o Anexo XCII verso.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DE KARNAK**, em Teresina (PI), 29 de junho de 2015.


**GOVERNADOR DO ESTADO**

**SECRETÁRIO DE GOVERNO**

**SECRETÁRIO DA FAZENDA**

**ANEXO I**

**“ANEXO XCII**

 <p><b>ESTADO DO PIAUÍ</b> <b>SECRETARIA DA FAZENDA</b></p> <p><b>GERAT</b></p>	<p>Associação Brasileira da Indústria Gráfica <b>ABIGRAF</b> • Regional – PI          Sindicato das Indústrias Gráficas de Teresina • <b>SIGRAT</b>          Sindicato das Indústrias Gráficas do Estado do Piauí • <b>SINDGRAP</b></p>
--	---

**PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA IMPRESSÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS - PAIDF Nº \_\_\_\_\_**

<b>01</b>	<b>ESTABELECIMENTO GRÁFICO</b>	Razão Social: _____ CNAE: _____ Nome de Fantasia: _____ Endereço: _____ Fone: _____ <div style="text-align: center;">Rua/Av. Nº Bairro</div> Município: _____ Estado: _____ Inscrição Estadual: _____ CNPJ: _____ Inscr. ABIGRAF: _____ Req. Nº _____ PAIDF de _____ a _____ - DATA: ____/____/____
-----------	--------------------------------	--

<b>02</b>	<b>ESTABELECIMENTO USUÁRIO</b>	Razão Social: _____ CNAE: _____ Nome de Fantasia: _____ Endereço: _____ Fone: _____ <div style="text-align: center;">Rua /Av. Nº, Bairro</div> Município: _____ Estado: _____ Inscrição Estadual: _____ CNPJ: _____	<input type="checkbox"/> Correntista <input type="checkbox"/> Microempresa
-----------	--------------------------------	---	---

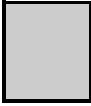
<b>03</b>	<b>DOCUMENTOS FISCAIS A SEREM IMPRESSOS</b>									
		TIPO	ESPÉCIE	SÉRIE/ SUBSÉRIE	NUMERAÇÃO		QUANT. DOCUM.	QUANT. BLOCOS	DOC. P/ BLOCO	VIAS
					INICIAL	FINAL				

<b>04</b>	<b>AIDF(S) ANTERIORES (ES)</b>								
		Nº AIDF	DATA	TIPO	ESPÉCIE	SÉRIE/SUBS.	QTDE. AUTORIZADA	ESTOQUE ATUAL	

<b>05</b>	<b>PEDIDO</b>	<b>RESPONSÁVEIS</b>	<b>06</b>	<b>ABIGRAF - PI</b>
		Data: ____ de ____ de 20__. Nome: _____ Responsável pelo Estabelecimento Usuário Doc. Identidade: _____ Nº, Data e Órgão Expedidor _____ Assinatura do Responsável (Usuário) _____ Assinatura do Responsável pelo Estabelecimento Gráfico		Em ____ de ____ de 20__. _____ Assinatura e Carimbo do Presidente e Tesoureiro

<b>07</b>	<b>SEFAZ</b>	<b>RECIBO</b>	<b>08</b>	<b>INFORMAÇÃO</b>	<b>09</b>	<b>DESPACHO</b>
		Recebido em ____/____/____ _____ Assinatura/Matrícula		Com base nas informações constantes do Processo, manifesto-me: <input type="checkbox"/> Favorável ao deferimento <input type="checkbox"/> Desfavorável ao deferimento _____ Assinatura/Matrícula		<input type="checkbox"/> Defiro <input type="checkbox"/> Indefiro _____ Assinatura

<b>10</b>	<b>AUTORIZAÇÃO GRÁFICA</b>	Autorizamos ao Sr.(a). _____ Carteira de Identidade: _____ expedida por _____ CPF nº _____ Assinar e receber, junto ao órgão estadual da Secretaria da Fazenda, os documentos constantes neste pedido.
-----------	----------------------------	--



VÁLIDO POR SEIS MESES, CONTADOS DA DATA DA REQUISIÇÃO. \_\_\_\_\_

(Art. 300, caput, do RICMS)

\_\_\_\_\_  
NOME DO RESPONSÁVEL PELA GRÁFICA C/IDENTIDADE

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA

\_\_\_\_\_  
NOME DO REPRESENTANTE DO USUÁRIO C/IDENTIDADE

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA

**1ª VIA • CONTRIBUINTE(Branca) 2ª VIA • GRÁFICA(Amarela) 3ª VIA • SIGRAT/SINDGRAP(Verde)**

## ANEXO II

“ANEXO XCIII  
(Art. 303, caput, do RICMS)



**ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE FAZENDA**

### REQUISIÇÃO DE PAIDF

Data de Emissão: \_\_\_\_\_ Nº de Ordem: \_\_\_\_\_

ESTABELECIMENTO GRÁFICO			
NOME: _____			
RAZÃO SOCIAL: _____			
ENDEREÇO: _____			
Nº CAGEP: _____ Nº DA INSCRIÇÃO PREFEITURA : _____			
Nº DE JOGOS	NUMERAÇÃO		SEFAZ
	INICIAL	FINAL	Recebido em  / /  Assinatura/Matrícula
ESTABELECIMENTO GRÁFICO		ABIGRAF	
NOME: _____		NOME: _____	
CPF: _____		ASS.: _____	
ASS.: _____			

1ª VIA: FAZENDA; 2ª VIA: ABIGRAF; 3ª VIA: GRÁFICA

**ANEXO III**  
**“ANEXO CCXXXIII - A**  
(Art. 1.401-D, II, do RICMS)

**RECIBO DE COMPROMISSO**

Recebi da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí 03 (três) vias da  
AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS COM ISENÇÃO DE ICMS –  
PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA, solicitada através do Processo n°  
.....

Estou ciente da obrigatoriedade de entregar até o décimo quinto dia útil contados da  
data de aquisição do veículo, na Unidade de Administração Tributária - UNATRI, a cópia  
autenticada da nota fiscal, e nos casos e prazos previstos no inciso II do art. 1.401-D do RICMS, a  
cópia da Carteira Nacional de Habilitação e a cópia autenticada da nota fiscal referente à  
colocação do acessório ou da adaptação.

Tenho conhecimento da necessidade de informar, no verso dos documentos a serem  
entregues a esta Secretaria, o número do processo que originou a isenção.

Teresina (PI), ..... de ..... de .....

.....  
REQUERENTE  
CPF/RG

## ANEXO IV

### “ANEXO CCLXXIV – A (Art. 1.133, Parágrafo Único)

#### TERMO DE ACORDO N° / (Transporte Aéreo)

Acordo que celebram entre si a empresa ..... e a **SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ**, através de seus titulares, objetivando a operacionalização da cobrança do ICMS incidente sobre as mercadorias transportadas pela primeira, cujo pagamento seja exigido antecipadamente, nos termos da legislação vigente.

Pelo presente instrumento, de um lado, a **SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ**, doravante denominada **SEFAZ/PI**, através do **DIRETOR DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA – UNATRI**, neste ato representado por seu titular, ....., e, de outro, a empresa ....., com sede em ....., inscrita no CNPJ, sob o nº ....., e no CAGEP, sob o nº ....., doravante denominada **COMPANHIA AÉREA**, representada por ....., resolvem firmar o presente compromisso jurídico-tributário, mediante as cláusulas abaixo.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente Acordo tem por objetivo a fixação de critérios e de responsabilidades para efeito de operacionalização da cobrança do ICMS, nas hipóteses de antecipação do referido tributo, relativamente a mercadorias conduzidas pela **COMPANHIA AÉREA** em operações interestaduais de entrada neste Estado.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A **SEFAZ/PI** permitirá que as mercadorias destinadas ao Estado do Piauí, com imposto sujeito à antecipação, tenham o pagamento do ICMS diferido para o município do domicílio do contribuinte destinatário.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – As mercadorias envolvidas com operações objeto desse Acordo ficarão depositadas sob a responsabilidade da **COMPANHIA AÉREA** e somente serão liberadas para entrega ao destinatário após o desembarço no **POSTO FISCAL AEROPORTO**.

**CLÁUSULA QUARTA** – A **COMPANHIA AÉREA** deverá entregar o Manifesto ou Romaneio de Carga juntamente com as primeiras vias das Notas Fiscais da respectiva carga, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a entrada neste Estado, no **POSTO FISCAL AEROPORTO**, para que seja:

**I** – providenciada a autenticação, assim como, o destaque das terceiras vias das notas fiscais;

**II** – autorizada a liberação das mercadorias destinadas a contribuintes beneficiários de regimes especiais concessivos de diferimento do pagamento do ICMS ou aos não sujeitos à sistemática de cobrança antecipada do imposto;



**III** – emitido Boleto Bancário aos demais contribuintes, para que seja providenciado o recolhimento do imposto.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O pagamento do imposto devido, relativamente ao item III desta Cláusula, das mercadorias destinadas a contribuintes estabelecidos na Capital e Interior, deverá ser efetivado até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao do registro da Nota Fiscal no Sistema Integrado de Administração Tributária – SIAT.

**CLÁUSULA QUINTA**– Aos contribuintes que se enquadrem em qualquer das hipóteses de irregularidade previstas no art. 247 do Decreto 13.500/08, será lavrado o Termo de Verificação de Irregularidade – TVI (anexo I), ficando a transportadora com a guarda da(s) mercadoria(s) e da(s) nota(s) fiscal(is), até a liquidação do referido termo pelo contribuinte.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Aplica-se a lavratura do TVI, também, nas seguintes hipóteses:

a) Tratando-se de mercadoria submetida à exigência de substituição tributária por retenção na fonte pelo fornecedor de outras Unidades da Federação signatárias de Convênios ou Protocolos dos quais o Estado do Piauí faça parte, quando não efetuada a retenção na fonte, ou efetuada a menor que o ICMS devido;

b) ICMS – Complementação de Carga Tributária, nas hipóteses previstas no art. 68 do Decreto nº 13.500/08;

c) Mercadorias destinadas a contribuintes não inscritos, cujo volume caracterize intuito comercial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O imposto relativo às mercadorias acobertadas pelas Notas Fiscais objeto de TVI, que tenham sido entregues ao destinatário sem prévia autorização da SEFAZ, será exigido da TRANSPORTADORA, com a aplicação dos acréscimos legais cabíveis e a imediata rescisão deste Acordo.

**CLÁUSULA SEXTA** – Os boletos Bancários emitidos na forma da cláusula anterior serão entregues pela COMPANHIA AÉREA aos contribuintes tomadores de seus serviços, juntamente com a mercadoria.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – A não quitação do Boleto Bancário na data de vencimento nele contido acarretará o inadimplemento do contribuinte e a retenção das Notas Fiscais correspondentes às futuras operações, até a regularização das pendências.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A COMPANHIA AÉREA reterá as mercadorias dos contribuintes inadimplentes até a sua liberação pela SEFAZ/PI, através do POSTO FISCAL AEROPORTO, mediante a devolução das notas fiscais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O imposto relativo às mercadorias acobertadas pelas Notas Fiscais retidas, que tenham sido entregues ao destinatário sem prévia liberação da SEFAZ, será exigido da COMPANHIA AÉREA, com a aplicação dos acréscimos legais cabíveis.

**CLÁUSULA OITAVA** – As obrigações assumidas pela COMPANHIA AÉREA, nos termos deste Acordo, se estendem às suas filiais, agências ou escritórios situados em todo o território piauiense.

**CLÁUSULA NONA** – A COMPANHIA AÉREA compromete-se a discriminar, em seus Manifestos ou Romaneio de Carga, o nome do remetente, o do destinatário das mercadorias transportadas, o número e o valor das respectivas Notas Fiscais.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Este acordo vigorará por tempo indeterminado, a partir da data de sua assinatura, podendo ser suspenso pela SEFAZ/PIA, ou rescindido por interesse unilateral de qualquer das partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – A constatação, por parte da SEFAZ/PI, de que a COMPANHIA AÉREA agiu com fraude, conluio ou simulação, descumpriu qualquer norma estabelecida no presente Termo de Acordo ou na legislação tributária estadual, implicará rescisão do mesmo e na aplicação das penalidades legais cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Fica eleito o foro de Teresina, para apreciação de qualquer demanda judicial relativa ao presente Acordo.

E por estarem ambas as partes em perfeita concordância, firmam este instrumento em 3 (três) vias, para que produzam os efeitos legais.

Teresina-PI, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

---

**Diretor da UNATRI**

---

**Representante da Empresa**